



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES**

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2007, que *modifica os §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal, para reduzir o número de Senadores de três para dois, por Estado e pelo Distrito Federal.*

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2007, que tem como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, objetiva reduzir de três para dois o número de Senadores por Estado e pelo Distrito Federal além de modificar a periodicidade de renovação dos Senadores, que será realizada de quatro em quatro anos, pela metade, alternadamente. Ressalva que ficam assegurados os mandatos dos atuais Senadores e respectivos suplentes.

Em obediência ao disposto no art. 16 da Constituição Federal, o art. 3º da PEC nº 67, de 2007 determina que ela entrará em vigor na data de publicação, mas não se aplicará à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Os autores ressaltam que essa redução não é novidade, pois o art. 89 da Constituição de 1934 diminuiu de três para dois o número de Senadores por unidades da federação. Argumentam ainda que os trabalhos do Senado “ganharão em agilidade e presteza legislativa”, ao tempo em que os custos com a manutenção de estruturas legislativas e administrativas da Casa também diminuirão, o que contribuirá para a redução do aparato estatal e dos gastos públicos. Destacam também que a redução se fará igualmente em todos

os Estados e no Distrito Federal, o que não afetará o equilíbrio da sua representatividade.

A PEC nº 67, de 2007 não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2007, conforma-se aos requisitos de juridicidade e boa técnica legislativa, observa as normas regimentais que orientam a elaboração e tramitação de propostas dessa natureza e não afronta as vedações constitucionais ao poder de emenda. Contém número suficiente de assinaturas. Não há registro de que a matéria constante da proposição em exame tenha sido rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

A Proposta é meritória e oportuna, pois objetiva, mediante a redução do número de Senadores, contribuir para melhorar o desempenho do Senado e reduzir os custos de seu funcionamento.

A necessidade de redução de custos do setor público, defendida com insistência por vários setores da sociedade, reforça os argumentos favoráveis à proposição. Experiências bem sucedidas de outras democracias, como a norte-americana, cujos estados elegem dois representantes para o Senado, independentemente de sua população, também realçam a importância da PEC em exame.

III – VOTO

Deste modo, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator